

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 1945 DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para vedar a cobrança de taxas diferenciadas por curso nos processos seletivos das instituições de ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 44.....

§ 4º É vedada a cobrança de taxas diferenciadas por curso no processo seletivo de que trata o inciso II do **caput**, exceto quando houver necessidade de prova de habilidade específica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2021.

OTTO ALENCAR
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos